



DECRETO Nº. 010/2025

DE: 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de licença-prêmio, nos termos do Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020, bem como a necessidade de regulamentação;

Considerando que as licenças foram implementadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, considerando o tempo de serviço desde o respectivo ingresso no serviço público municipal, conforme disposto no § 1º do artigo 63 da Lei Municipal nº 925/2022;

Considerando que a criação desse dispositivo gerou um direito para os servidores e uma obrigação para o município conceder e/ou indenizar as licenças acumuladas ainda não usufruídas;

Considerando que, conforme levantamento realizado pela equipe de transição, constatou-se a existência de um passivo no valor de **R\$ 2.870.341,63 (dois milhões oitocentos e setenta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)** referente às licenças dos servidores públicos municipais do período aquisitivo de 2001 a 2024;

Considerando a eficácia do Decreto nº 008/2025 de 16/01/2025 que dispõe sobre as medidas de contingenciamento financeiro e orçamentário do Poder Executivo Municipal no início de mandato – gestão 2025 a 2028 – visando manter o equilíbrio financeiro das contas municipais e o cumprimento das metas



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

orçamentárias estipuladas pela legislação pertinente.

Considerando a inexistência de efetivo controle de eventuais requerimentos protocolizados na Coordenadoria de Recursos Humanos até o final do exercício anterior;

Considerando que as concessões das licenças ficam condicionadas à previsão orçamentária e financeira anual;

Considerando a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo de regulamentar por meio de Decreto as matérias tratadas por leis com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública municipal;

Considerando a existência de requerimentos protocolizados por servidores públicos solicitando a concessão e/ou a conversão em pecúnia de licenças prêmio.

Considerando ainda que é dever de a administração pública observar os princípios constitucionais, mormente quanto ao princípio da impessoalidade, garantido tratamento isonômico entre todos os servidores públicos.

DECRETA

Art. 1º O presente decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º O servidor que tiver cumprido o período aquisitivo previsto para concessão de licença-prêmio, seja para usufruto ou conversão em pecúnia, deverá apresentar requerimento conforme modelo do Anexo I.

§ 1º Os requerimentos protocolados até a presente data deverão ser ratificados com as indicações constantes no artigo 4º do presente decreto, a fim de garantir o tratamento isonômico entre todos os servidores.

§ 2º No requerimento, o servidor deve indicar expressamente sua preferência pelo usufruto ou conversão em pecúnia, especificando a



quantidade de dias (nunca inferiores a 30 nem superiores a 90) e os períodos desejados, bem como eventual enquadramento nos requisitos constantes do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º O requerimento deve ser submetido à manifestação do superior imediato sobre a viabilidade do período indicado e posteriormente protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos emitirá certidão confirmando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 64 da Lei Municipal nº 925/2022 de 20/12/2022 e Art. 132 da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020 e que se encontra apto a usufruir da licença.

§ 5º Todos os documentos serão encaminhados à Secretaria de Administração para análise e elaboração de cronograma e deliberação.

Art. 3º O servidor que tiver seu requerimento indeferido nos termos do artigo 64 da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do indeferimento.

Art. 4º Na elaboração de cronograma de concessão e/ou conversão em pecúnia de licença prêmio deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ultrapassar um terço da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade;

II - A prioridade será determinada pela maior pontuação dos seguintes critérios, que poderão ser acumulados:

- a) Servidores com comprovada necessidade do gozo de licença prêmio em razão de doença ou moléstia grave – 6,00 (seis) pontos;
- b) Servidores que estão em processo de aposentação – 5,00 (cinco) pontos;
- c) Ordem cronológica do período aquisitivo de licenças não usufruídas de cada servidor – 1,00 (um) ponto por cada período aquisitivo;
- d) Servidores sem férias vencidas – 3,00 (três) pontos;
- e) Servidores que requeiram o gozo de 03 (três) meses de licença – 2,00 (dois) pontos;
- f) Servidores que requeiram o gozo de 02 (dois) meses de licença – 1,00 (um) ponto.



Parágrafo Único – Os requerimentos e respectivos documentos serão remetidos para análise, que deverá ser realizado até o último dia útil subsequente ao mês do protocolo, conforme a ordem cronológica e critérios e elaboração de cronograma de acordo com a pontuação de cada servidor.

Art. 5º Na conversão em pecúnia, para cada mês convertido, o servidor deverá gozar 01 (um) mês de licença.

Art. 6º Após os trâmites administrativos e elaboração de cronograma para pagamento e gozo de licença prêmio a Secretaria de Administração publicará portaria com estimativa prévia de concessão e conversão em pecúnia da licença prêmio.

§ 1º Referido cronograma prévio de gozo e pagamento pode ser alterado, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Administração em razão de hipóteses excepcionais ou não previstas até a publicação deste decreto, em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor.

§ 2º O pagamento das licenças será realizado durante o exercício financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do passivo existente, devendo este ser atualizado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os requerimentos que excederem o percentual previsto no parágrafo anterior deverão ser atendidas no exercício subsequente, obedecendo a ordem cronológica e observando-se os critérios nos termos do artigo 4º deste decreto.

§ 4º O servidor somente poderá usufruir da licença após a publicação da Portaria específica que autorizar o gozo e definir o período correspondente.

§ 5º O controle do gozo de eventual saldo remanescente dos dias de licença prêmio ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 7º A licença poderá ser suspensa ou interrompida o seu gozo por despacho fundamentado no interesse público relevante, a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo os dias efetivamente gozados abatidos do total de dias de licença.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá proceder anualmente a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores, podendo, se necessário, elaborar novo decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

Eu _____, Servidor (a) público municipal, ocupante do cargo de _____ sob a matrícula nº _____ lotada na Secretaria Municipal de _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 132 da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020; Artigo 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20/12/2022; Artigo 57 e seguintes da Lei Municipal nº 762/2020 de 02/04/2020; Artigo 46 e seguintes da Lei Municipal nº 387/2012; Artigo 3º da Lei Municipal nº 957/2023 de 05/09/2023 e Decreto Municipal nº 010/2025 de 11/02/2025, a concessão de:

Licença Prêmio: () a () meses:

Período(s) de gozo:

____/____/____ a ____/____/____

____/____/____ a ____/____/____

____/____/____ a ____/____/____

Declaro que atendo o(s) seguinte(s) requisito(s) constante(s) no artigo 4º do Decreto nº 010/2025 de 11/02/2025.

- a) Doença ou moléstia grave; ()
- b) Processo de aposentação; ()
- c) Período aquisitivo da licença.()

____/____/____ a ____/____/____

____/____/____ a ____/____/____

____/____/____ a ____/____/____

____/____/____ a ____/____/____

- d) Não possui férias vencidas; ()



- e) 03 (três) meses de licença; ()
- f) 02 (dois) meses de licença; ()

Nestes termos pede deferimento.

Santo Antônio do Leste – MT, ____/____/____.

SERVIDOR(A) MUNICIPAL

RESPONSÁVEL IMEDIATO – ACEITE